



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, Centro – CEP 14.940-103, Fone: (16)
3352-1811, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo nº: 0003265-45.2004.8.26.0236
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais,
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação
judicial e Falência
Requerente: Cia Fabril Mascarenhas
Requerido: Industria e Comercio de Bordados Brandao Ltda Epp e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). HENRIQUE VASCONCELOS LOVISON

Vistos.

Trata-se de procedimento falimentar decretado contra a empresa Indústria e Comércio de Bordados Brandão Ltda EPP (56.853.112/0001-40) regularmente processado na forma da Lei nº 11.101/2005, requerida por Cia Fabril Mascarenhas.

Aduz a autora ser credora na importância de R\$ 21.415,92 na época da propositura da ação, valor este relativo ao inadimplemento de 20 notas promissórias estabelecidas entre as partes com vencimentos a partir de 22/09/2002 a 22/04/2004. Informa que os títulos executivos venceram na data aprazada, sendo que a requerida não adimpliu injustificadamente as de nº 6/20 a 20/20. Requereu a decretação da falência.

O requerido devidamente citado apresentou contestação (páginas 107/114). Discorrendo sobre o direito aplicável, pretendeu a improcedência do pedido.

O Ministério Público se manifestou pela decretação da falência (página 319).

Foi decretada a falência nas páginas 417/418 com nomeação de administrador judicial e oficiando-se às Fazendas Federal, Estadual e da Municipalidade para conhecimento.

Ofício da Fazenda Estadual trazendo rol dos débitos da requerida com pedido de privilégio em caso de pagamento (páginas 430/438).

0003265-45.2004.8.26.0236 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, Centro – CEP 14.940-103, Fone: (16)
3352-1811, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Mandado para arrecadação e bens e lação da empresa-requerida infrutífero (páginas 438/443).

Diligências solicitadas pelo Administrador Judicial a fim de apurar existência de possíveis bens em nome da empresa-requerida e sócios (páginas 459/464). Respostas juntadas (páginas 468/557, 572, 587/589, 607/612, 648/650, 652/750, 756/816).

Edital expedido acerca decretação da falência e convocação dos credores (páginas 848/849).

Manifestação de ex-sócio indicando relação nominal de credores (páginas 855/856).

Relação de credores trazida pelo Administrador Judicial (páginas 927/929).

Novo Edital expedido com relação dos credores (página 935).

Manifestação do Administrador Judicial requerendo novas pesquisas e ofícios em relação a eventuais bens dos sócios da empresa-requerida (páginas 977/985). Respostas juntadas (páginas 990/1004, 1028/1036, 1041/1046, 1063/1110).

Ofício da Municipalidade de Ibitinga indicando rol de débitos da empresa-requerida (páginas 1050/1056).

Inclusão de nova Administradora Judicial em face do falecimento noticiado (página 1118). Requerimento para novas diligências em relação aos demais sócios da empresa-requerida (páginas 1125/1127, 1148/1154). Respostas juntadas (páginas 1132/1135, 1143, 1158/1169).

Manifestação da Administradora Judicial pelo encerramento da Falência (páginas 1182/1192). Anuência de ex-sócio (páginas 1197/1198).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, Centro – CEP 14.940-103, Fone: (16)
3352-1811, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Requerimento do Ministério Público pela intimação da parte autora, Fazendas Públicas e dos demais interessados - credores - por Edital (página 1201).

Editais expedidos (página 1205, 1207, 1229 e 1233).

O Ministério Público se manifestou no sentido da extinção do feito, caso decorrido o prazo sem requerimento de prosseguimento (página 1238).

É o relatório do necessário.

Fundamento e Decido.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente demanda deve ser dirimida com disposição na Lei 11.101/05.

As partes estão bem representadas. Presentes às condições da ação e pressupostos processuais. Os fatos e documentos acostados são suficientes para o deslinde da lide.

Em parecer final do administrador judicial (páginas 1182/1192), foram realizadas diversas pesquisas a fim de arrecadar bens pertencentes à falida, nada sendo localizado. Esclareceu-se, ainda, que foi apresentada somente a habilitação do crédito do reclamante Cláudio Eduardo Alves no valor de R\$ 57.245,96 (processo trabalhista nº 00123.2005.049.15.00-8).

Logo, considero boas as contas prestadas pelo Administrador Judicial, sendo caso de encerramento da presente falência.

Há que se ressaltar que a prolação da sentença de encerramento se mostra como providência mais adequada, a fim de ser evitada a prática de atos inúteis ou de pouca efetividade para a satisfação dos interesses da massa. No mais, embora o processo tramite por

0003265-45.2004.8.26.0236 - lauda 3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, Centro – CEP 14.940-103, Fone: (16)
3352-1811, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

mais de 20 anos, não foram localizados bens para satisfação dos credores.

Ante o exposto, nos termos do artigo 132 do Decreto-Lei nº 7.661/45 (aplicável a este processo por força do art. 192 da Lei nº 11.101/2005) DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA de Indústria e Comércio de Bordados Brandão Ltda EPP. Determino que se cumpra o disposto nos §§2º e 3º do referido artigo 132.

Expeçam-se editais e aguarde-se o decurso do prazo para recurso (artigo 132, §2º).

Defiro expedição dos ofícios pertinentes.

Fica o falido intimado, pela imprensa, a retirar os livros que estejam em posse do síndico/administrador. Decorrido o prazo sem atendimento, fica desde já autorizada sua destruição.

Com o trânsito em julgado: expeça-se, se necessário, ofícios direcionados a baixas de gravames ocorridos no decorrer do trâmite da presente demanda, ficando portanto levantadas eventuais penhoras/bloqueios realizados nos autos.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, caso não haja novos requerimentos.

Publique-se.

Registro dispensado, na forma do artigo 72, § 6º, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Ibitinga, 19 de maio de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

0003265-45.2004.8.26.0236 - lauda 4